



ESTADO DE SERGIPE  
*PODER EXECUTIVO*

C I D A D E D E

**São Francisco**

Construindo uma nova história.

PREFEITURA MUNICIPAL  
*G A B I N E T E D A P R E F E I T A*

**PORTARIA Nº 313/2023**

**De 22 de novembro de 2023.**

*“Nomeia Leiloeiro Público Municipal para conduzir o certame do Leilão do Município de São Francisco, Estado de Sergipe, e dá outras providências.”*

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica do Município, e demais leis congêneres;

Considerando a necessidade de alienar, através de Leilão e de acordo com a legislação vigente, bens móveis e imóveis diversos de propriedade do município e que se encontram em diferentes estados de conservação, antieconômico, inservíveis, irrecuperáveis, ou reaproveitáveis por terceiros, medida está de relevante interesse público.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear e autorizar o **Leiloeiro Público Oficial do Estado da Bahia ANTÔNIO ROMERO FERREIRA DA SILVA**, portador de Matrícula nº **07/155656-7/JUCEB**, CPF: **061.912.904-20** e RG: **1542662567** – SSP/BA, para conduzir o certame do Leilão Público em data a ser marcada conjuntamente.

**Art. 2º** - O Leiloeiro realizará o Leilão com estrita observância da Lei das Licitações nº 8.666/93 e de acordo com o próprio Edital do certame.



ESTADO DE SERGIPE  
*PODER EXECUTIVO*

C I D A D E D E  
**São Francisco**  
Construindo uma nova história.

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
***G A B I N E T E D A P R E F E I T A***

---

**Art. 3º** - Compete ao Leiloeiro organizar a lista e realizar a avaliação dos bens diversos que serão disponibilizados para Leilão e subornar esta avaliação à homologação da Prefeita Municipal, e mais, operacionalizar, divulgar, prestar contas, expedir os documentos referentes às arrematações, produzir a Ata circunstanciada e realizar todos os procedimentos inerentes a sua função e objetivo fim da presente nomeação, inclusive, auxiliando a Comissão processante no que couber.

**Art. 4º** - Uma vez consolidada a relação dos bens móveis e imóveis diversos e sua avaliação, qualquer item retirado ou excluído do Leilão pela Prefeitura Municipal e que evidencie prejuízo financeiro ao Leiloeiro, este será indenizado proporcionalmente em suas despesas.

**Art. 5º** - Ressalvado o previsto no artigo anterior, a Prefeitura Municipal fica isenta de pagamento de comissão ou reembolso de despesas com Leiloeiro, que cobrará apenas arrematante comprador a comissão estipulada de 05% (cinco por cento).

**Art. 6º** - A Comissão de Avaliação Patrimonial de Bens Móveis, Bens Imóveis e Máquinas inservíveis para o serviço público municipal foi nomeada através da Portaria nº 126/2021, e será a comissão processante do presente Leilão.

**Art. 7º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-SE, em  
22 de novembro de 2023.**

  
*Alba dos Santos Nascimento*  
Prefeita Municipal